

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 153/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A REFORMA DA CASA DO SR. DARCI LOPES, LOCALIZADA NA FAZENDA ANONI, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: GILBERTO DE SOUZA BATISTA ME

CNPJ Nº: 42.100.368/0001-71

ENDEREÇO: Rua Coronel Barroso, 992, Casa, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP 99.190-000.

VALOR: R\$ 19.839,75 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a reforma da casa do Sr. Darci Lopes, localizada na Fazenda Anoni, no Interior do Município de Pontão/RS.

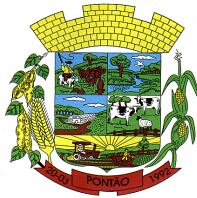
A empresa deverá entregar/executar os seguintes materiais ou serviços:

1. 10 unidades de Trelça TG 8L (altura) 6X4,2X4,2, 6 metros, custo unitário de R\$ 46,00 e valor total de R\$ 460,00;
2. 1.500 unidades de Tijolos 6 furos s. cat 9X14X24cm, custo unitário de R\$ 1,53 e valor total de R\$ 2.295,00;
3. 02 m³ de Pedra brita nº 1, custo unitário de R\$ 18,50 e valor total de R\$ 37,00;
4. 20 sacos de Cimento votoran com 50kg cada, custo unitário de R\$ 36,50 e valor total de R\$ 730,00;
5. 15 sacos de Cal com 20kg cada, custo unitário de R\$ 13,33 e valor total de R\$ 199,95;
6. 100 unidades de Parafuso para Brasilit 5/16X110, custo unitário de R\$ 1,60 e valor total de R\$ 160,00;
7. 27 Forro PVC 6m 10cmX8mm, custo unitário de R\$ 26,66 e valor total de R\$ 719,82;
8. 08 unidades de Parafuso para forro PVC 4,2X13 pacote com 140 peças, custo unitário de R\$ 18,75 e valor total de R\$ 150,00;
9. 04 Roda forro PVC medaforro externa, custo unitário de R\$ 55,00 e valor total de R\$ 220,00;
10. 04 Cantoneira medaforro externa, custo unitário de R\$ 3,25 e valor total de R\$ 13,00;
11. 06m³ de Areia média, custo unitário de R\$ 248,33 e valor total de R\$ 1.489,98;
12. 02 Ferro para construção Ca 60 4,2mm 12 metros, custo unitário de R\$ 12,50 e valor total de R\$ 25,00;
13. 20 Telhas Brasilit 6mm 2,44X1,10m, custo unitário de R\$ 79,50 e valor total de R\$ 1.590,00;
14. 05 Cumeeira Brasilit 6mm 1,10 15g, custo unitário de R\$ 60,00 e valor total de R\$ 300,00;
15. 1.000 unidades de Tijolo maciço 3 furos 9X9X19cm, custo unitário de R\$ 0,95 e valor total de R\$ 950,00;
16. Serviços de mão de obra com custo total de R\$ 10.500,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

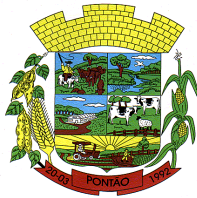
Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Cabe salientar que a casa do Sr. Darci Lopes necessita de reforma e está em condições precárias, com problemas estruturais, que afetam diretamente o uso pleno do imóvel, tais como: infiltrações, umidades diversas, goteiras, rachaduras, entre outros. tornando difícil a família residir nesse local sem a manutenção do mesmo. Dai advém a urgência em realizar esta contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a reforma da casa do Sr. Darci Lopes, localizada na Fazenda Anoni, no Interior do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e a emergência em auxiliar a família, e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

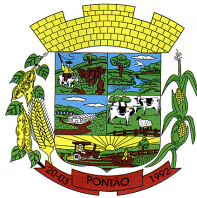
Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, pregão, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GILBERTO DE SOUZA BATISTA ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

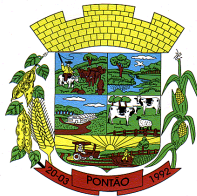
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para este certame, está no fato de que a cada do Sr. Darci Lopes necessita de reforma e está em condições precárias, com problemas estruturais, que afetam diretamente o uso pleno do imóvel, tais como: infiltrações, umidades diversas, goteiras, rachaduras, entre outros. tornando difícil a família residir nesse local sem a manutenção do mesmo. Daí advém a urgência em realizar esta contratação.

PONTÃO/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 153/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A REFORMA DA CASA DO SR. DARCI LOPES, LOCALIZADA NA FAZENDA ANONI, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: GILBERTO DE SOUZA BATISTA ME

CNPJ Nº: 42.100.368/0001-71

ENDEREÇO: Rua Coronel Barroso, 992, Casa, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP 99.190-000.

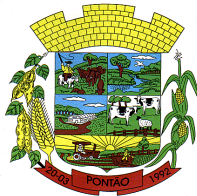
VALOR: R\$ 19.839,75 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 153/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A REFORMA DA CASA DO SR. DARCI LOPES, LOCALIZADA NA FAZENDA ANONI, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação orçamentária apropriada.

0902 08 244 1001 2070 339030 24000000 0001 E 29771.2

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL